

DISTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DOSIMETRIA

De um lado:

- (i) **INSTITUTO PAULISTA DE DOSIMETRIA DAS RADIAÇÕES LTDA.**, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, 2503, inscrita no CNPJ sob o n. 54.956.974/0001-72, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("IPDR");

E, de outro lado:

- (ii) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Ingleses, 569, Bela Vista, CEP 01329-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 55.401.178/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("FIDI");

IPDR e FIDI doravante referidas isoladamente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes";

CONSIDERANDO QUE

- (i) em 15 de abril de 2009, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços em Dosimetria ("Contrato de Prestação de Serviços em Dosimetria") por meio do qual foram estabelecidas as premissas para a prestação de serviços de dosímetros das unidades da FIDI ("Serviços");
- (ii) em 01 de abril de 2010, 13 de abril de 2011, 13 de abril de 2012, 13 de abril de 2013, 17 de outubro de 2013 e 26 de janeiro de 2015, as Partes celebraram aditivos contratuais por meio dos quais renovaram o prazo de vigência e ajustaram determinadas condições do Contrato de Prestação de Serviços em Dosimetria;
- (iii) as Partes têm interesse em resilir o Contrato de Prestação de Serviços em Dosimetria;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Distrato do Contrato de Prestação de Serviços em Dosimetria ("Distrato"), de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA 1. DO DISTRATO

- 1.1. Em virtude do exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem distratar o Contrato de Prestação de Serviços em Dosimetria cessando a produção de todo e qualquer efeito a partir de então.
- 1.2. Nada mais tendo a reclamar ou a receber uma da outra a qualquer título, com fundamento no Contrato de Prestação de Serviços em Dosimetria, que ora fica resilido, as Partes dão-se mútua, plena, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem com relação ao Contrato de Prestação de Serviços em Dosimetria.

CLÁUSULA 2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas relacionadas a este Distrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, estando assim justas e contratadas, celebram as partes este distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Francisco Cosme Viveiros
Diretor Administrativo Financeiro
RG: 5.387.953
CPF: 427.495.223-00

São Paulo, 31 de dezembro de 2015.

INSTITUTO PAULISTA DE DOSIMETRIA
DAS RADIAÇOES LTDA

FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR
IMAGEM

Matos Idagawa
Diretor Adjunto
CPF: 128.385.838-08
RG: 24.348.940-7

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

PÁGINA DE ASSINATURA DO DISTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
DOSIMETRIA CELEBRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015.